PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 33/18

Considerando que a prática da devolução do troco com balas ou qualquer outro produto sempre foi uma atitude errônea e costumeira por parte dos fornecedores de produtos e serviços. Esta prática, que pode ser enquadrada como uma "venda casada", é condenada pelos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor e pelo CDC – Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.079/1990 no Art. 39, I "Condicionar o fornecimento de produtos ou de serviços ao fornecimento de outro produto, ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos";

Considerando que diariamente os consumidores são lesionados pelos fornecedores, no âmbito da questão da devolução do troco, na maioria dos casos, quando ocorre o arrendamento, este é benéfico apenas ao fornecedor, ou seja, o consumidor sempre sai em desvantagem. Um ou dois centavos podem não parecer muita coisa, mais este valor somado as inúmeras compras realizadas ao longo de um mês ou de um ano, com certeza fazem diferença no bolso dos consumidores soteropolitanos;

Considerando que é notório que o preço do produto exposto pelo fornecedor muitas vezes por si só já dificulta o troco, como por exemplo, produtos com o valor final terminado em R$ 0,09 (nove) centavos, o consumidor é lesionado, por que sempre acaba pagando um valor a mais quando o pagamento é feito em espécie, nem que seja apenas R$ 0,01(um) centavo. A regra deveria sempre arredondar o valor para baixo, mesmo que o preço termine em decimais terminados em 7,8 ou 9. Por exemplo: se o produto custa R$ 1,97, ele deve ser arredondados para R$ 1,95 ou R$ 1,90, até chegar no troco, nunca para R$ 2,00. Caso o estabelecimento aumente para cima, o que ocorrerá é um aumento do preço sem justa causa, o que também é proibido pelo artigo 39, X, do CDC;

Considerando outra prática comum e considerada abusiva pelo órgão de defesa do consumidor é o troco com balas ou outros produtos. Segundo a representante do Procon, o consumidor tem o direito de exigir seu troco em dinheiro. "Não é proibido ao comerciante oferecer outro produto, mas o cliente tem que aceitar. Se está sendo forçado a pagar por um produto ou serviço que não solicitou, esta prática pode ser considerada venda casada, que é vetada pelo CDC brasileiro", esclarece. Sobre os poucos centavos que as lojas se esquivam de pagar aos clientes em produtos com valores 'quebrados' como R$ 1,99, Alba esclarece que este também é um direito do consumidor. "Tem que arredondar para menos. Na verdade, eles já deveriam prever isso e botar um valor exato. Mas se não tem um centavo ou dois para dar de troco, devem dar a moeda mais próxima, que é de cinco centavos. O consumidor tem direito a esse troco";

Considerando a necessidade de ser criado um dispositivo de para propiciar uma operação comercial, justa, honesta e leal na medida em que o

consumidor pagará pelo valor real do produto, recebendo o seu troco em espécie e na falta de moedas ou cédulas para o troco, o arredondamento será sempre em prol do consumidor. Ademais ainda terá o efeito positivo de obrigar os fornecedores a exibirem o valor real dos produtos, por exemplo, em vez de divulgar um produto com o valor de R$1,99 (um e noventa e nove) centavos, divulgar com valor de R$ 2,00 que é o que de fato o consumidor geralmente paga;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Executivo Estadual, que realize estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de a nível estadual, obrigar os fornecedores de produtos e serviços de Salvador, no processo de venda diretamente ao consumidor, a devolver de forma integral e em espécie o troco devido, na hipótese de o pagamento ser realizado em moeda corrente.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIA SANTOS